

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

SÃO PEDRO DO IGUAÇU

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento, competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu, órgão criado pela Lei Municipal nº 222/99, de 03 de Junho de 1999 e alterado pela Lei nº 230/99 de 14 de Setembro de 1999; Lei nº 497/08 de 16 de junho de 2008 e pela Lei nº 520/09 de 08 de Abril de 2009.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu recebe a abreviatura de CMS/SPI.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é a instância colegiada superior, deliberativa, de caráter permanente, consultiva, normativa e fiscalizadora das ações e serviços de saúde no âmbito do município de São Pedro do Iguaçu.

§ 1º Ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o CMS/SPI goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se no órgão máximo do setor saúde no município.

§ 2º É integrado por 04 (quatro) segmentos, compostos por **usuários, trabalhadores da saúde, prestadores de serviço de saúde e representantes do governo municipal.**

§ 2º A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º O CMS atuará na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo infra-estrutura adequada e suficiente, prevendo dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica e instalações adequadas e suficientes.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Saúde além da elaboração do Plano Municipal de Saúde e da convocação das Conferências Municipais de Saúde:

I – deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

- III – definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde, em conformidade com a quinta diretriz da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde;
- IV – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- V – aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal;
- VI – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VII – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- VIII – estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- IX – fiscalizar e monitorar a movimentação e aplicação de recursos financeiros do SUS no âmbito municipal, abrangidos todos os repasses oriundos da União, Estado, com ênfase na verificação da aplicação e vinculação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos impostos municipais com a saúde, conforme artigo 30, VII, 198, parágrafo primeiro, e 77, III, da ADCT, todos da Constituição da República e a emenda Constitucional nº 29/2000;
- X – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei nº 8.142/90;
- XI – aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como os setores relevantes não representados no Conselho;
- XIII – articular-se com outros conselhos setoriais como o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XIV – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis como o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- XV – cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVI – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVII – manifestar-se sobre todos os conteúdos de sua competência;
- XVIII – implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

XIX – elaborar o regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

XX – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XXI – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

XXII – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como o de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, segurança alimentar, esporte e lazer entre outros;

XXIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

XXIV – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio de equidade;

XXV – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, parágrafo 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da lei nº 8.080/90);

XXVI – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, estado e da União;

XXVII – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XXVIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXIX – examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXX – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXXI – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Conforme o Artigo 3º da Lei 520/09 o Conselho Municipal de Saúde é composto por representação paritária de 50% de segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, 25% de trabalhadores de saúde, 12,5% de prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e 12,5% de representantes do governo municipal, totalizando oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes representantes dos Usuários, dos Trabalhadores na área da Saúde e dos prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde, com registro em Ata, sendo os demais membros indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O CMS/SPI reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I. O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de quatro (4) anos, a contar da data de sua instalação, ou até a realização da Conferência Municipal de Saúde.
- II. Em caso de afastamento justificado ou definitivo de um dos membros titulares assumirá, automaticamente, o seu suplente, com direito a voz e voto.
- III. Serão substituídos os membros do Conselho Municipal de Saúde que, sem motivo justificado ou com justificativas não aceitas pelo Conselho, faltarem a duas (2) reuniões consecutivas do colegiado, ou quatro (4) intercaladas, no período de um ano.
- IV. Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.
- V. O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu realizará cursos de formação e qualificação permanente na área de saúde a todos os conselheiros municipais.
- VI. Os novos conselheiros deverão receber exemplares sobre a legislação específica do SUS e do CMS/SPI e capacitação de no mínimo oito (8) horas, após a posse.
- VII. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se o mesmo como serviço público relevante.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu - CMS/SPI – é constituído por:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;

- c) Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias;
- d) Secretaria Executiva.

Seção I – Do Plenário

Art. 9º O Plenário é a instância máxima, de deliberação plena e conclusiva, do Conselho Municipal de Saúde e será formada por todos os Conselhos titulares com igual direito a voz e voto.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 10. A Mesa Diretora será eleita democrática e diretamente pela Plenária do Conselho, de modo paritário, conforme normalização pertinente, sendo composta, no mínimo, por:

- I. Presidência;
 - II. Vice-Presidência;
- Secretaria;

- III. Vice-Secretaria.

Art. 11. O Mandato dos membros da Mesa Diretora será de um (1) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 12. São atribuições e funções da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu:

- I. Representar o CMS/SPI, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Plenário;
- II. Coordenar, presidindo, as reuniões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Emitir resoluções, deliberações, recomendações ou moções das decisões tomadas pelo Plenário e executá-las, tomando as medidas cabíveis, na forma da lei e das normas deste regimento Interno;
- IV. Ser responsável pela supervisão geral das ações do CMS/SPI;
- V. Cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno, e outras normas do CMS/SPI;
- VI. Deliberar, em caso de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;
- VII. Assinar correspondências oficiais do CMS/SPI;
- VIII. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX. Organizar a pauta das reuniões do Plenário.

Art. 13. São atribuições e funções da Vice-Presidência:

- I. Substituir a Presidência em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais;
- II. Colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções;

Art. 14. São atribuições da Secretaria:

- I. Colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções, e com os demais conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme a solicitação;
- II. Dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- III. Acompanhar o andamento das comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias;
- IV. Contribuir e responsabilizar-se pela elaboração, revisão e redação final adequada e correta das atas das reuniões, das Resoluções, das Deliberações, das Recomendações e das Moções, e pela organização, arquivamento e guarda dos documentos do CMS/SPI;
- V. Receber previamente, relatórios e documentos a serem apresentados nas reuniões, para o fim de processamento e inclusão de pauta;
- VI. Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas.

Art. 15. São atribuições da Vice-Secretaria:

- I. Substituir a Secretaria em caso de ausência ou afastamento do mesmo.

Seção III – Das Comissões

Art. 16. Poderão ser criadas Comissões Internas (financeiras, Plano Municipal de Saúde, áreas técnicas e outras), constituídas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu e de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu – CMS/SPI toma suas decisões em reuniões de Plenário, mediante votação, nos termos deste regimento Interno.

Art. 18. As reuniões Plenárias se instalarão com a maioria simples, ou seja, 50% mais um do total dos seus membros em condições de voto.

Parágrafo único. Não havendo *quórum*, a reunião será suspensa e os conselheiros que não estiverem presentes serão considerados faltosos.

Art. 19. O CMS/SPI reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, com datas pré-definidas e, extraordinariamente, quando convocado formalmente e por maioria dos membros da Mesa Diretora, ou por decisão da maioria absoluta dos conselheiros titulares, explicitando na convocatória a motivação da mesma.

Art. 20. As reuniões do CMS/SPI serão abertas ao público ou entidades interessadas, com direito a voz e apresentação de denúncias e/ou sugestões.

Art. 21. As Deliberações do CMS/SPI serão tomadas pela maioria absoluta dos votos de seus membros presentes.

Art. 22. Cada membro do Conselho Municipal de Saúde São Pedro do Iguaçu terá direito a um único voto.

Art. 23. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu serão consubstanciadas em Resoluções, Deliberações e Moções que passarão a ter vigência após a homologação pelo seu Presidente, com a

publicação no órgão Oficial do Município, dentro do prazo de, até vinte e um dias a partir da data de sua aprovação pela Plenária.

Art. 24. A Ata de cada, a cargo da Secretaria, será ao fim de cada reunião lida aos membros e formalmente aprovada na mesma reunião, devendo ser assinada por todos os membros presentes, ou que aprovarem a ata.

Art. 25. Para o seu funcionamento, o CMS/SPI valer-se-á do apoio oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26. Fica assegurado a cada membro do CMS/SPI o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito, quando o mesmo já estiver encaminhado para votação.

Art. 27. Todo Conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, antes da votação (de matéria não votada), ao processo que originou a proposta, devendo apresentar seu parecer por escrito até a reunião ordinária subsequente para apreciação e votação. Quando mais de um conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatos quanto forem os pedidos de vista.

Art. 28. Para melhor desempenho do CMS/SPI poderão ser convidados pelas comissões e /ou plenário pessoas, entidades, órgãos ou instituições de notório conhecimento técnico para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte em Reunião Plenária, Extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, mediante requerimento subscrito pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos em sessão Plenário do CMS/SPI.

Art. 31. O Presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenários e publicação.

São Pedro do Iguaçu, 12 de Julho de 2018.